

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00259/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048174/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007293/2016-04
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA, CNPJ n. 02.415.511/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIANO RODRIGUES DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Anicuns/GO, Araguapaz/GO, Avelinópolis/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Caldas Novas/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goiás/GO, Inhumas/GO, Itaberaí/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Jaraguá/GO, Mara Rosa/GO, Nazário/GO, Petrolina de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rubiataba/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, São Francisco de Goiás/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Trindade/GO, Turvânia/GO, Uruaçu/GO e Uruana/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS****DOS PISOS SALARIAIS**

A partir de 01.04.2016 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A partir de 01.01.2017 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Considerando a excepcional conjuntura econômica do País e a crise do mercado, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, serão reajustados a partir de 01 de abril de 2016, mediante a aplicação do percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2015, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Em caráter excepcional e unicamente em razão da atual conjuntura econômica nacional, as empresas poderão solicitar o fracionamento da aplicação do reajuste acima, aplicando aos salários dos empregados, a partir de 1º de abril de 2016, um reajuste parcial de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2015; e, a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste integral de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), também aplicável sobre os salários vigentes a partir de 1º de abril de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A solicitação de fracionamento referida no Parágrafo Primeiro deverá ser feita pela empresa em formulário próprio e endereçado ao sindicato patronal até o dia 20 de Junho de 2016; e deverá conter:

- 1 - Declaração da empresa de que necessita do referido fracionamento e que tem ciência e compromete-se a cumprir todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (solicitar modelo no sindicato patronal).
- 2 - Todos os dados de qualificação da empresa, como: Razão Social, CNPJ, endereço completo, contabilidade responsável, endereço de e-mail e número de empregados abrangidos pela solicitação.
- 3 - Declaração de ciência e concordância prévia de que em caso de demissão sem justa causa de qualquer empregado abrangido pela solicitação, até a data de 15 de julho de 2016, ocasionará o pagamento, a título de indenização especial e de uma só vez, do valor correspondente à diferença da aplicação do reajuste integral (9,91%), em todas as verbas da quitação, inclusive sobre todos os salários já pagos a partir da data base (diferença retroativa a 1º de abril de 2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO -

A solicitação recebida pelo sindicato patronal será protocolada no

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA (SINTRAMERC),

que terá 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre a aceitação ou sobre a recusa fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO -

Após o pronunciamento acima, havendo recusa, as Entidades Sindicais deliberarão tais casos em conjunto, para decisão paritária sobre a homologação ou recusa da solicitação, resultado que será encaminhado à empresa interessada no prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO QUINTO –

As diferenças salariais referentes aos meses de abril e maio/2016 oriunda da presente Convenção, se houver, será paga juntamente com o salário do mês de junho/2016.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2015 e 31 de março de 2016, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Aos Movimentadores de Mercadorias empregados das empresas que tiveram seu fracionamento de reajuste homologado conforme **Cláusula**

Quarta

e que tenham sido admitidos após o mês de abril/2015, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ÍNDICES EM 01.04.2016 E EM 01.07.2016

Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão

Para salários até

R\$ 7.000,00

Índices Para

1ª parcela

(Aplicar em

01/04/2016)

Índices Para 2ª

parcela

(Aplicar a partir

de 01/07/2016)

Abril/2015 1,050 1,099

Maio/2015 1,046 1,091

Junho/2015 1,042 1,082

Julho/2015 1,037 1,074

Agosto/2015 1,033 1,066

Setembro/2015 1,029 1,058

Outubro/2015 1,025 1,049

Novembro/2015 1,021 1,041

Dezembro/2015 1,017 1,033

Janeiro/2016 1,013 1,025

Fevereiro/2016 1,008 1,017

Março/2016 1,004 1,008

ATENÇÃO

: sempre sobre o salário definido na data base de 1º de abril de 2015

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Aos movimentadores de mercadorias empregados das **empresas**

que NÃO solicitaram o fracionamento ou que tiveram sua solicitação recusada

e que

tenham sido admitidos após o mês de abril/2015, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ÍNDICES EM 01.04.2016

Multiplicar o salário de admissão por:

Mês de Admissão

Para salários até

R\$ 7.000,00

Abril/2015 1,099

Maio/2015 1,091

Junho/2015 1,082

Julho/2015 1,074

Agosto/2015 1,066
Setembro/2015 1,058
Outubro/2015 1,049
Novembro/2015 1,041
Dezembro/2015 1,033
Janeiro/2016 1,025
Fevereiro/2016 1,017
Março/2016 1,008

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e comissão, o desconto do vale-transporte será de até 6% do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto nº 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Nas localidades não servidas por linhas de transportes coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário 'in natura'.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- As partes de comum acordo reconhecem que a região onde se situa o Pólo Empresarial de Aparecida de Goiânia não é considerada 'zona de difícil acesso'.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS****DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras de todos empregados movimentadores de mercadoria serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO****ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I

- 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II

- 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 06 (seis) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Para os empregados que percebe parte fixa e comissão, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO -

Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS CAPITAL**SEGURADO**

Morte

R\$ 9.000,00

IPA

– Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 9.000,00

ILPD

– Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente

Total em decorrência de Doença.

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de

Morte

.

R\$ 9.000,00

Cesta Básica

– Auxílio Alimentação – Titular – Morte

Quantidade e Valor

: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.

Forma de Pagamento:

De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 480,00

Auxílio Funeral

– Titular – Morte

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

R\$ 1.300,00

Inclusão Automática de Cônjuge

– Morte R\$ 1.600,00

Inclusão Automática de Filhos

– Morte

Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

R\$ 800,00

DIH UTI

– Diária de Internação Hospitalar em UTI

Decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias

: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.

Franquia

: 01 dia.

Forma de Pagamento

: De uma única vez, em forma de indenização.

R\$ 3.000,00

DIT

– Diária de Incapacidade Temporária por Acidente

Limite de Diárias

: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.

Franquia:

15 dias.

Forma de Pagamento

: De uma única vez, em forma de indenização.

DIT Cesta Básica

– Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica

Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho.

Limite de Diárias

: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.

Franquia:

15 dias.

Forma de Pagamento

: A partir do 16º dia de afastamento e devidos

quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de

indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

R\$ 534,00

Auxílio Medicamentos

Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

R\$ 200,00

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento:

Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco

vírgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de

Morte.

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual

indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

R\$ 3.000,00

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação

– Ocorrendo o nascimento de

filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação,

caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras

necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o

comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o

parto.

R\$ 280,00

Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida R\$ 5,98

PARÁGRAFO ÚNICO –

O SINTRAMERC e SINDIMACO estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINTRAMERC e SINDIMACO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts. 170, IX e 179) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenientes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados aos empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao

Regime Especial de Salários e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se “

microempreendedor

individual

(MEI)” o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

“*microempresa*” o empresário, a pessoa jurídica ou a

ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se

“*empresa de pequeno porte*” o

empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.

3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou

empresária, como: “microempreendedor individual (MEI)”,

“microempresa” ou “empresa de

pequeno porte”

para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será

efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

a)

O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção (até 31 de março de 2017), com observância da Súmula 277 do TST;

b)

O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL no seguinte endereço:

www.sindimacogo.org.br

, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.

c)

A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site:

www.sindimacogo.org.br ou na sede do SINDICATO PATRONAL, em que conste as seguintes informações e declarações:

I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e/ou do Contabilista Responsável.

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial De Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de

empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 06 (seis) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento e homologação dos valores das verbas rescisórias de acordo com a cláusula Décima Nona desta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade de realizar a homologação de contrato de trabalho de empregado desligado de acordo com a cláusula Décima Nona desta CCT.

IX. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e de Empregados previstas nas cláusulas 38ª e 34ª deste instrumento.

d)

O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e, se aprovada, os sindicatos convenientes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção, aos empregados admitidos após 1º de abril de 2016. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.

e)

A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

f)

As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários junto aos sindicatos convenientes, sendo que o Prazo para aprovação ou recusa fundamentada, sob pena de aprovação tácita, será de 10 dias úteis do protocolo no Sindicato patronal.

g)

Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

h)

As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Nona desta CCT.

i)

As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos da cláusula Vigésima Quarta desta CCT.

j)

As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos na Cláusula Terceira deste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– Pisos no Regime Especial de Salários

A partir de 1º de abril de 2016 ficam estabelecidos, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional dos movimentadores de mercadoria.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)

R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)

R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, discriminados, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, com exceção das empresas enquadradas no Regime Especial de Salários, previsto na

Clausula Décima Sétima, serão homologadas obrigatoriamente, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL GOIANIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

– Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

– Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados movimentadores de mercadoria as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Livro de registro;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato;
- Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de ABRIL (DATA-BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador – Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
-

Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PREVIO

AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTANTE

DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO -

Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO -

Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VESTIBULAR-ATESTADOS-FALTAS JUSTIFICADAS****ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS**

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou os fornecidos pelos médicos pertencentes aos planos de saúde custeados aos movimentadores de mercadorias, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra “a” da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS****TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados no Comércio no Estado de Goiás poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, mediante compensação prevista na cláusula vigésima quarta, respeitando o limite máximo de dez horas diárias, conforme parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO

- No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$17,00 (dezessete reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**TRABALHO AOS DOMINGOS**

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO –

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO/MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS

DIA DO COMERCIÁRIO/ MOVIMENTADOR DE MERCADORIA

Além do repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá obrigatoriamente, também a Segunda-feira de Carnaval, quando é comemorado o dia do **comerciário**, totalizando, com o

Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o trabalho do empregado movimentador de mercadorias no citado dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

TRABALHO EM FERIADOS – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado movimentador de mercadoria é, em princípio, proibida pela legislação nos dias considerados feriados. Portanto, a adesão aos termos desta Cláusula é facultativo e só será possível mediante solicitação ao Sindicato Patronal, que deliberará com o Sindicato de Empregados cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo sindicato patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, não poderão trabalhar nos seguintes feriados: 1º de maio de 2016 (Dia Mundial do Trabalho); 25 de Dezembro de 2016 (Natal); 1º de Janeiro de 2017 (Confraternização Universal); 27 de Fevereiro de 2017 (Dia do comerciário/ movimentador de mercadoria), nos demais fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO SEGUNDO

– Legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção do Estado de Goiás – SINDIMACO, bem como Declaração de ciência e cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

- A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

– O pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do

DSR.

PARÁGRAFO SEXTO

– Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo único da cláusula sétima.

PARÁGRAFO SÉTIMO

- Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado.

PARÁGRAFO OITAVO

- Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 20,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 22,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 24,00

Para os Feriados

07 de setembro e 02 de Novembro:

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 24,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 28,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 34,00

PARÁGRAFO NONO

– Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do

próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO

– Excepcionalmente, para o trabalho nos feriados de 24 de maio (padroeira de Goiânia) e 26 de maio de 2016 (Corpus Christi), as empresas deverão obrigatoriamente fazer a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SINTRAMERC) e Patronal (SINDIMACO), com a antecedência mínima de até 24 horas antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

– Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SINTRAMERC e Patronal (SINDIMACO), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

– Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

– Obrigatoriedade de apresentação de comprovante de quitação da contribuição Sindical Laboral do referido exercício, bem como relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PCMSO

PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2016, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados movimentadores de mercadorias, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2016, setembro/2016 e janeiro/2017, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2016, 10/10/2016 e 10/02/2017, nas Agências da Caixa Econômica Federal - Agências Lotéricas com o boleto, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO

- Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2016 a 31 de julho de 2016 estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o me prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SINTRAMERC em outro emprego no ano de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO

- Os empregados admitidos no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de outubro de 2016, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

- Os empregados admitidos após 31 de outubro de 2016 estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

- Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

– Será garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO NONO

- O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula,

retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO

– É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

smo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA e ao SINDIMACO – Sindicato do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção do Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS-REGULARIDADE SINDICAL

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes das Categorias Econômicas abrangidas pelo SINDIMACO-GO (empresas varejistas e atacadistas em geral), associadas ou não, se obrigam a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL PATRONAL prevista no Art. 74 inciso VI,

instituída na Resolução n.003/2011 da Assembléia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 2011, cujos valores e vencimentos serão definidos em Assembleia Geral do SINDIMACO.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

As empresas participantes de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa observarão o disposto no artigo 607 da CLT, quanto à obrigatoriedade de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e comprovação mediante Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída, por força da Resolução n. 003/2011 da Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 2011, com escoro no Art. 74 inciso VI, do Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção no Estado de Goiás, a Contribuição Assistencial / Negocial Patronal, espécie que se fulcra e se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção no Estado de Goiás – SINDIMACO.

PARÁGRAFO ÚNICO -

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária, teve seu valor fixado para 2016 em

R\$ 420,00

(quatrocentos e vinte reais) por semestre, para as empresas

não optantes pelo simples e

R\$262,50

(duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por semestre, para as empresas

optantes pelo simples, que serão cobrados nos meses de junho/2016 e setembro/2016, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 11 de dezembro de 2015 às 13:00 horas na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula trigésima quarta da presente Convenção

Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

A Assembléia Geral realizada no dia 11 de dezembro de 2015, deliberou manter o mesmo valor mínimo do ano anterior para 2016, obedecendo a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2016 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o

valor mínimo de R\$ 380,00

(trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), corrigindo somente o

valor máximo de R\$1.500,00 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para os

pagamentos até 05 de maio de 2016. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

O SINDIMACO remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDIMACO, para emissão da guia.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMERCIO DE GOIÁS

CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO

TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE GOIÁS

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente a CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO DE GOIÁS – CONCICOM, através de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO ABRANGENCIA****NÃO ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Entorno do Distrito Federal, Iporá, Itumbiara, Jataí, Santa Helena de Goiás e Rio Verde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CCT**EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;
- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais hidráulicos;
- Comércio Varejista e Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;
- Comércio Varejista e Atacadista de Louças sanitárias;
- Comércio Varejista e Atacadista de Areia;
- Comércio Varejista e Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio Varejista e Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio Varejista e Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio Varejista e Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;
- Comércio Varejista e Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio Varejista e Atacadista de granito, mármore e pedras ornamentais, para construção;
- Comércio Varejista e Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;

- Comércio Varejista e Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio Varejista e Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA AVULSA

DA MÃO DE OBRA AVULSA

O trabalho avulso será intermediado pelo Sintramerc, nos moldes da Lei 12.023 de 27 de agosto de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CERTIFICADO DE LEGALIDADE

CERTIFICAÇÃO DE LEGALIDADE

Poderão as partes, de comum acordo, firmar termo aditivo visando a criação de instrumento de certificação conjunta de legalidade na contratação de mão de obra através de trabalhadores avulsos, intermediados pelo Sintramerc-GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE DA CCT

PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

MARCIANO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV MERC GERAL GOIANIA

ALVARO FALANQUE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA FL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FL 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA FL 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA FL 5

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.